



Processo nº 3680/2023	
RUBRICA	FLS

CONTRATO Nº 109/2023

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS №. 395/2022 - PREGÃO PRESENCIAL № 046/2022 - MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS/RJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 3680/2023

CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA EMPRESA NOVA AMITAF ARTES GRÁFICAS LTDA ME., QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE IMPRESSOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA/RJ

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-756, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação, **Sr. Hailson Alves Ramalho**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº.051890960 DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. 639.882.757-00.

CONTRATADA: NOVA AMITAF ARTES GRÁFICAS LTDA. ME., inscrita no CNPJ (MF) n.º 08.759.955/0001-39, com sede na estrada De Ferro, nº 31, praia do Anil – Angra dos Reis/RJ, representado pelo **Sr. Maurício Carlos Ribeiro**, brasileiro, casado, empresário, portadora da Carteira de identidade n° 10871380-1 expedida pelo IFP/RJ e CPF (MF) n.º 072.333.807-83.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 3680/2023, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto desse contrato é a aquisição de impressos para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, a adesão a Ata de Registro de Preços nº. 395/2022 - Pregão Presencial nº 046/2022 - Município de Angra dos Reis/RJ do procedimento administrativo nº. 3680/2023, como se nele estivessem transcritos. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do presente termo e o prazo para a entrega do objeto será de 20 (vinte) dias após o recebimento do empenho e Autorização de Entrega emitida pela Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.





Processo nº 3680/2023		
RUBRICA FLS		

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto deverá ter prazo de garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente à data da entrega dos itens, sendo assim durante o período especificado, a empresa é obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, para quantidade, totalidade e período, conforme especificado no Termo de Referência de fls. 25 a 28, do procedimento administrativo nº. 3680/2023 e de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	Capa de processo na cor branca, papel offset gramatura 180g/m , medida aberta 48 x 33 cm, contendo impresso as descrições: -BRASÃO DO MUNICÍPIO (COLORIDO) -ESTADO DO RIO DE JANEIRO (COLORIDO) - MUNICÍPIO DE SAQUAREMA (COLORIDO) Embalagem em pacote com 500 unidades. conforme modelo a ser fornecido no ato de autorização de entrega.	UNID	20.000	R\$ 2,10	R\$ 42.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – DO REAJUSTAMENTO - O reajustamento dos preços referidos nesta cláusula poderá ser processado anualmente, sendo o primeiro concedido depois de transcorrido 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta pela Contratada. O Índice de reajuste será de acordo com o IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO – O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores;

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, através da Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação, na pessoa de servidor designado como fiscal de contrato, a que compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) Advertência:
- b) Multas:





Processo nº 3680/2023	
RUBRICA	FLS

b.1) 0.03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor do objeto entregue com atraso decorridos 30 (trinta) dias de atraso o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;

- b.2) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global deste contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;
- b.3) 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- b.4) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "b.1".
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada promova sua reabilitação.

CLÁUSULA QUINTA – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de cessão, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou sub CONTRATADA, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.

CLÁUSULA NONA – A contratada reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se a este contrato e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.





Processo nº 3680/2023	
RUBRICA	FLS

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária PT 04.122.0010.2.163, FONTE: 170401, ND 3.3.90.39.63.00 do orçamento vigente oriundo da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO – A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO – As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema – RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Saquarema, 11 de maio de 2023.

Hailson Alves Ramalho
Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação
CONTRATANTE

NOVA AMITAF ARTES GRÁFICAS LTDA ME.
Representante: Maurício Carlos Ribeiro
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
NOME:
CPF:
ASSINATURA
NOME:
CPF:

ASSINATURA_____